

Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CNPJ: 06.553.796/0001-96



CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: nº 030/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 140/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DIOGO CAVALCANTE COELHO-ME (FARMACOELHO FARMACIA DE MANIPULAÇÃO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 06.553.796/0001-96, situada na Av. Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO JOSÉ DE MELO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, 500, Centro, Paulistana-PI, portador do RG nº 801.276 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 145.913.834-15 e a Empresa DIOGO CAVALCANTE COELHO-ME (FARMACOELHO FARMACIA DE MANIPULAÇÃO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.200.181/0001-68, sediada na Avenida Marechal Deodoro, 386, Bairro Centro -Paulistana-PI, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Diogo Cavalcante Coelho, CPF № 029.578.223-42, residente e domiciliado na Rua Elpidio Cavalcante, s/n, Estação, Paulistana-PI, email: dyogofarma@hotmail.com, cel: (89) 3487-1437, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo Nº 077/2020, que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal 111/2020 de 08/05/2020, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo, incluído o termo de referência constante nos autos, a proposta



Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CNPJ: 06.553.796/0001-96



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MANIPULADO (HIDROXICLOROQUINA 400 MG) PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PAULISTANA-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MANIPULADO (HIDROXICLOROQUINA 400 MG) PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PAULISTANA-PI.					
EMPRESA: DIOGO CAVALCANTE COELHO-ME (FARMACOELHO FARMACIA DE MANIPULAÇÃO) - CNPJ nº 24.200.181/0001-68.					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Hidroxicloroquina 400mg	500	Capsulas	R\$ 6,66	R\$ 3.330,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias úteis, contados após a assinatura do contrato, em remessa imediata, podendo no entanto, em decorrência da demanda existente no mercado mediante justificativa ser parcelada em duas vezes, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) da quantidade total, com entrega no prazo máximo de até 7(sete) dias, e a segunda parcela no total de 40% (quarenta por cento) até o final do prazo previsto no endereço da Secretaria de Saúde na Rua Coelho Rodrigues, 69, Centro Paulistana-PI.

3.1.1 O prazo previsto

- **3.2**. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (dias), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CNPJ: 06.553.796/0001-96



- 3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais).
- 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em: Banco do Brasil, Agência: 1110-x e Conta Corrente: 32407-8 indicados pela contratada.
- **5.2**. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.
- 5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer



Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CNPJ: 06.553.796/0001-96



CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

- **5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.6**. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **5.7**. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CNPJ: 06.553.796/0001-96



- **5.11**. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
 - b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
 - c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no período de 180 (cento e oitenta) dias contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4º-l da Lei nº 13.979/2020.
- **6.3.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária do FMS, Custeio (Covid19) e emenda, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, conforme classificação descrita: Classificação Orçamentária: FR 214 e
 001 - Projeto: 10.302.0025.2019.0000 e 10.305.0026.1205.0000 - Projeto:



Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CNPJ: 06.553.796/0001-96



CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da contratante:
 - **8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
 - **8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - **8.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - **8.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - **8.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
 - **8.1.6** Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial especifico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.
- **8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.1.1**. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CNPJ: 06.553.796/0001-96



- **9.1.1.1**. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele apresentado na proposta, se for o caso.
- **9.1.2**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos;
- **9.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **9.1.7**. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 10.1.1. O recebimento de material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com



Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CNPJ: 06.553.796/0001-96



10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
- **11.2.** Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - **11.2.1**. O licitante ou adjudicatário quecometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 11.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b)** Impedimento de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, pelo prazo de até cinco anos.

11.3. MULTA

- a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- **a.1)** de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia,



Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CNPJ: 06.553.796/0001-96



- **a.3)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- **b).**Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- **b.1)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- **b.3)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- **c.1)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- **c.2)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.4. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - **a.1**) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - **a.2)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CNPJ: 06.553.796/0001-96



a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- **b.1)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - **b.1.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI;
 - **b1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:
 - **b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- **b.3)** Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
 - **b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
 - **b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - b 3 A) Destinar atan iliaitan vilanada a ferratuar an abiatiran da linitanza



Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CNPJ: 06.553.796/0001-96



- **b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- **b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

11.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
 - **c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **c.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - **c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - 6) mentione fata comiterlado como crimo mola I di O 000100



Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CNPJ: 06.553.796/0001-96



- d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
 - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 11.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- **11.8**. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- **11.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3**. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:
 - **12.3.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Al -



Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CNPJ: 06.553.796/0001-96



- **12.3.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- **12.3.3**. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- **12.3.4**. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- **12.4**. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **14.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 20 de julho de 2020, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **14.2**. O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana (PI), como o único competente para dirimir



Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CNPJ: 06.553.796/0001-96



Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Paulistana-PI, 20 de julho de 2020.

GILBERTO JOSÉ DE MELO

Préfeito Municipal CONTRATANTE

DIOGO CAVALCANTE COELHO-ME (FARMACOELHO FARMA

MANIPULAÇÃO)

CONTRATADA